



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 181/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2019

Via - Jurídico

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Avenida Antônio de Góes, nº 742, sala 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, neste ato representado por **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 21.761, portador da cédula de identidade nº 5.283.383 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.382.104-27, residente e domiciliado na Avenida Dezanete de Agosto, nº 2720, apt. 2602, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-540, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos públicos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na modalidade de licitação inexigibilidade Nº. 059/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Materiais e Serviços, instituída por meio da Portaria nº. 449/2019 do dia 23/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integra o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O processo de inexigibilidade nº 059/2019, com todos os seus anexos;

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista-PE – CEP: 53.401-441.
Fone: (081) 3438-3636 – CNPJ: 10.408839/0001-17



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Ofício de nº. 3433/2019, datado de 30 de dezembro de 2019, da Secretaria de Administração, solicitando a elaboração de Contrato com o Escritório de Advocacia **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações, contratos e convênios administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo TCE), para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Paulista, mormente a atuação da Secretaria de Administração e demais Secretarias solicitantes, com as seguintes especificações (rol não taxativo):

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município.
- Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações, contratos e convênios públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;
- Acompanhamento e assessoramento jurídico das prestações de contas dos convênios de maior complexidade e relevância técnica e econômica firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Apoio prévio e direto para a Secretaria de Administração e de Infraestrutura, realizando análises, auditorias, acompanhamento e auxílio na elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor, para a devida instrução dos autos e tomadas de decisões;
- Consultoria e assessoramento técnico e jurídico acerca de contratos administrativos, incluindo convênios, termos de compromisso e demais instrumentos jurídicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica, mediante, mas não se limitando:
 - a. Auditoria em contratos, com a verificação constante da exatidão de planilhas, medições e aditivos;
 - a. Consultoria técnica, institucional e operacional no acompanhamento de recursos estaduais e federais, por meio de financiamentos, contratos de repasse e gestão de convênios, com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos do Governo Estadual e Federal;
 - b. Acompanhamento e revisão de planilhas de medições, fornecendo aperfeiçoamento das mesmas, para evitar extrapolação de saldos;
 - c. Acompanhamento de planilhas de obras no sistema SAGRES/LICON (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
 - d. Revisão dos documentos que devem compor os autos, a fim de melhor instrumentalizar o processo para a análise final da Procuradoria Geral;
 - e. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - f. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- g. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- h. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- i. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- j. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- k. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos, assim como diagnóstico situacional;
- l. Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura;
- m. Consultoria na análise dos mecanismos utilizados para a identificação e organização das demandas para a captação de recursos;
- n. Orientação das ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos juntos aos órgãos financiadores, nos processos de maior relevância e complexidade técnica;
- o. Realizar todo tipo de assessoramento jurídico em processos administrativos vinculados aos procedimentos licitatórios estratégicos e de maior relevância, assim como aos contratos administrativos firmados pelo Município, no acompanhamento destes até a sua conclusão;
- p. Orientação na adequação dos projetos conforme licitação (Termo Aditivo – TA e ajustes do Plano de Trabalho – PT);
- q. Orientação e/ou revisão sobre a possibilidade e instrução para as alterações contratuais que venham a ser necessárias para a devida execução do objeto.
- r. Consultoria e assessoria em parcerias público privadas, concessões de serviço público, obras e serviços de infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Em decorrência do **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2019, e em razão da vigência dos créditos orçamentários a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste contrato no exercício de 2020.

4.2 As despesas com o presente Contrato serão custeadas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade: 2015 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 10010000 – Recursos do Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os profissionais executantes dos serviços ficarão lotados na Sede da Secretaria Municipal de Administração, e demais Órgãos Demandantes, havendo a necessidade da execução destes, o responsável da **CONTRATANTE** indicará o local específico para os serviços, bem como o profissional adequado para devida execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser feitos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal atestada e demais certidões de regularidade fiscal, assim como relatório de atividades.

7.3. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

7.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

7.3. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado.

8.2. Fiscalizar todos os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.3. Disponibilizar local e estrutura (com internet) para fins de análise de toda a documentação necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Prestar todas as informações e disponibilizar todos os documentos necessários à fiel execução do contrato, nos prazos solicitados pela Contratada desde que lhe sejam necessários para a efetivação dos serviços a serem prestados.

8.5. Realizar os pagamentos dentro do prazo determinado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede do **CONTRATANTE**, sempre que necessária a convocação por parte deste, e nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

9.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

9.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Zelar pela correta execução dos serviços contratados, designando sempre profissionais com especialização nas áreas solicitadas;

9.5. A **CONTRATADA** obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da **CONTRATANTE**, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.6. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do **CONTRATANTE**, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

9.7. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada para repassar à **CONTRATANTE** todas as alterações e melhorias identificadas quando da execução do presente objeto, no intuito de aprimorar as rotinas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, em contínuo apoio à Procuradoria e Controladoria Municipal;

9.8. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da Prefeitura ou de seus usuários;

9.9. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito desta Prefeitura;

9.10. Promover, sempre que necessário, a realização de palestras de atualização da legislação vigente, em completo suporte à Secretaria de Administração e demais Secretarias.

9.11. Realizar relatório de atividades mensalmente, o qual deverá ser apresentado mensalmente, sob pena de retenção dos pagamentos.

9.12. Comunicar por escrito o horário para eventual trabalho extraordinário na sede da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14. Executar tempestivamente os serviços, conforme solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, qual seja, dia 02/01/2020 até o dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.3. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **CONTRATANTE** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

12.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº. 181/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 059/2019, homologado pela Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, em 27 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

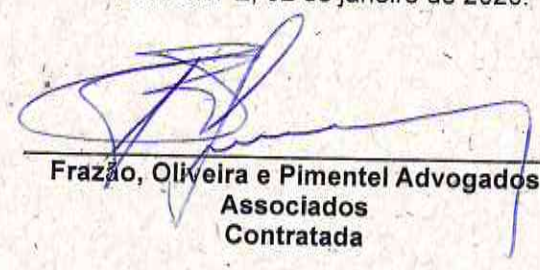
14.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a **CONTRATADA**, a qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 02 de janeiro de 2020.

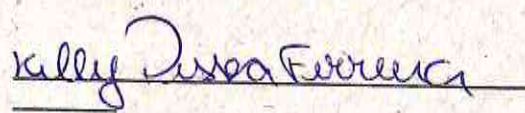


Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretário de Administração
Contratante



Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados
Associados
Contratada

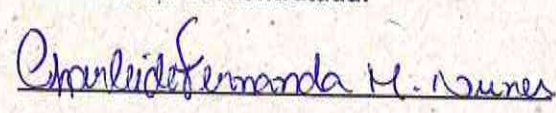
Testemunha do Contratante:



Kelly Jussara Fereira

1. Nome:
CPF/MF: 049.832.254-90

Testemunha da Contratada:



Charliidefermanda M. Nunes

2. Nome:
CPF/MF: 045.098.924-03



PREFEITURA DO

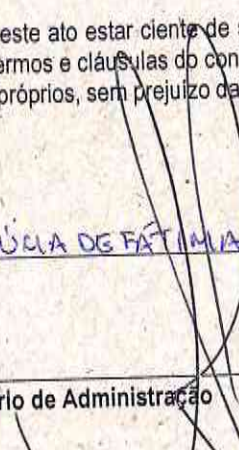
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 001/2020**Nº CONTRATO: 001/2020****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 181/2019****MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 059/2019**PORTARIA(S) DA C.P.L.:** nº. 449/2019 do dia 23/04/2019**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**CONTRATADA:** FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**CNPJ/ME:** nº 11.620.053/0001-21**OBJETO:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações, contratos e convênios administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo TCE), para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Paulista.**VALOR:** R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**NOTA(S) DE EMPENHO:** Em decorrência do Decreto Municipal 100/2019, datado de 12/11/2019, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2019, e em razão da vigência dos créditos orçamentários a CONTRATANTE obriga-se a emitir o(s) empenho(s) relativos às despesas objeto deste contrato no exercício de 2020.**PRAZO(S):** A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, qual seja, dia 02/01/2020 até o dia 01/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**ASSINATURA:** 02/01/2020*Alessandro de Alencastro Leal Correa*
Secretário Municipal de Administração**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS Matrícula: 39.950
Secretário de Administração
Ciente: Servidor/Fiscal**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**D.O.M.E.PE: 08 / 01 / 2020 D.O.U.: ____ / ____ / ____ D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____



Nota de Empenho Nº 689

Data: 02/01/2020

Anexo: 0

Valor:

240.000,00

Órgão: 17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orç.: 17.101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid. Gestora: 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 122 1011 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 1269 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op. Esp.: 2015 DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE A
Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria
SubElem. Orç.: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27992 FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 11.620.053/0001-21 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: AV ANTONIO DE GOES, SALA 601, EMPRESARIAL JOPIN, 742

Bairro: PINA

Cidade: RECIFE

CEP: 51.010-000

Fone: 0000000000

Fax:

Cód. Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB, COM EXPERIÊNCIA COMPOVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS ADM, COM ACOMPANHAMENTO DESTES) PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	241.000,00	Valor Empenhado	240.000,00	Saldo Atual	1.000,00
-----------------	------------	-----------------	------------	-------------	----------

Daniel A. Wanderley
Deptº. Orçamentário/Financeiro
Mat. 14217

DANIELA ALBUQUERQUE WANDERLEY
Agente Orçamentário

Alessandro A. L. Correa
Sec. de Administração

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento